



SUMÁRIO

- 1. PREÂMBULO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 5. DO CREDENCIAMENTO**
- 6. DO RECEBIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS**
- 7. DO ENVELOPE 1 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA**
- 8. DO ENVELOPE 2 – DO PROJETO**
- 9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 10. DO PROCEDIMENTO**
- 11. DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 13. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA**
- 14. DOS RECURSOS HUMANOS**
- 15. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA**
- 16. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**
- 17. ANEXOS**

MARISETE MARCHIORO BARBIERI
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Município de Sorriso/MT



CONCURSO DE PROJETO N. 001/2016

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Município de Sorriso (MT).

01. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, com sede a Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, Sorriso/MT, através da Secretaria de Administração, torna público aos interessados que realizará, **às 08:00 horas do dia 17 de março de 2.016**, seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, através de Concurso de Projetos, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais alterações posteriores, bem como de acordo com as condições deste Edital.

02. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria com o objetivo de apoiar na execução de projeto de incentivo ao desenvolvimento sustentável das atividades da cadeia de avicultura familiar, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sorriso/MT.

2.2. Todas as especificações pertinentes ao objeto deste Concurso de Projetos estão insculpidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos, que são partes integrantes deste edital.



03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, para o exercício 2.016, nas seguintes dotações:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	06.001.20.605.0018.2032	Implantação dos Programas da Agricultura Familiar	44905200	143

3.2. O valor da Proposta de Preço apresentada pela Empresa licitante não poderá exceder o valor de R\$ 1.195.000,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil reais), valor máximo estimado pela Secretaria para a execução do Projeto.

3.3. Para o exercício de 2.017 a dotação orçamentária a ser utilizada será a consignada no Orçamento Municipal para aquele exercício.

3.4. Nos termos do disposto no art. 47 da lei n. 13.019, o valor da taxa administrativa não poderá exceder o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, devendo a OSCIP comprovar que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização, nos termos do artigo supra citado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame somente aquelas entidades qualificadas como OSCIP regidas por estatutos próprios e que possuam o Certificado de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, expedido pelo Ministério da Justiça, nos exatos termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999, bem como suas alterações posteriores, e que:

I - Tenha experiência comprovada na realização da prestação do serviço nos termos do objeto licitado, demonstrado por meio de atestado de capacidade técnica por órgãos competentes em nível federal, estadual ou municipal;

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



II – apresente situação de regularidade fiscal perante os órgãos ou entidades públicas federal, estadual e Municipal;

III – não esteja com nenhum bloqueio de bens ou retenção de créditos a receber determinado pelo Poder Judiciário;

IV – não possua em seus quadros, dirigentes que sejam:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º. Grau;

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º Grau;

V - que tenham como objetivo, em seus estatutos sociais, a prestação de serviços na área de atuação compatível com a do objeto deste Edital;

5. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do presente certame aquelas interessadas que se enquadrem em qualquer das situações abaixo discriminadas:

5.1.1. Entidades que não sejam qualificadas, legalmente, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

5.1.2. Estejam respondendo a denúncia ou sofrido penalidades impostas por qualquer Órgão e/ou Instituição da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

5.1.3. Entidades que estejam sob processo de qualificação junto ao Ministério da Justiça.

5.1.4. Entidades que estejam sob processo de credenciamento junto ao Ministério de Desenvolvimento Agrário;

5.1.5. Entidades que estejam inadimplentes junto ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

5.1.6. Entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar junto à pregoeira e à Equipe de Apoio, para o respectivo credenciamento.

6.2. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão, podendo para tanto nomear procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do **CONCURSO DE PROJETOS**, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

6.3. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

6.4. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante, porém, a empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

6.5. O credenciamento do representante junto a Comissão de Licitação precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e os projetos.

6.6. CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA: O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

6.6.1 Cópia do RG e CPF ou documento oficial com foto (apresentado em cópia simples desde que junto esteja o original ou cópia autenticada);

6.6.2 Termo de Credenciamento, em via original, assinado pelo Representante Legal da Organização (Modelo **ANEXO IV** do Edital) ou cópia da Ata de eleição, quando o credenciado for o próprio Representante Legal da Organização.

6.7. Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os representantes devidamente credenciados na forma disposta no subitem anterior.



6.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Projetos e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela presidente da Comissão Especial de Julgamento, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

7.2. Declarada aberta a sessão, o representante da proponente entregará os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos proponentes no certame.

7.3. Os projetos e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SORRISO
CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2016
RAZÃO SOCIAL
CNPJ**

7.4. O envelope dos Projetos deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 – PROJETO
MUNICÍPIO DE SORRISO
CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2016
RAZÃO SOCIAL
CNPJ**

7.5. As proponentes, através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

7.6. O “**ENVELOPE 2 – PROJETO**” deverá conter o PROJETO, em apenas 02 (duas) vias, com cabeçalho que explicita o Título do PROJETO, a menção à realização



conjunta do Município de Sorriso, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

7.7. No documento PROJETO não deverá constar quaisquer formas de identificação da candidata, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

7.8. As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o “**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA**”.

7.9. A(s) OSCIP(s) receberá(ão), ao entregar os ENVELOPES 1 e 2, numeração específica com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.

7.10. Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fac-símiles, correio ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem 4.1 e 4.2 deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente.

7.11. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do **CONCURSO DE PROJETOS**, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

7.11.1. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Julgadora.

7.12. A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome “**fantasia**” ou nome incompleto.

7.13. Os documentos deverão ser apresentados em única via, preenchidos à máquina ou por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



7.14. Os projetos deverão ser apresentados em uma única via em papel tamanho A4 (210x290mm), com todas as folhas numeradas seqüencialmente e não deverão estar encadernados (espiral, brochura, etc.) nem emendados ou rasurados ou com qualquer sinal indicativo.

7.15. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

7.16. No ato da apresentação dos envelopes, não será permitida qualquer solicitação de autenticação de documentos por qualquer servidor membro da Comissão Julgadora.

8. DO ENVELOPE 1 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

8.1 A Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação (Envelope 1) em sessão pública a ser realizada no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, lavrando ata circunstanciada e assinada pelos representantes presentes das proponentes e pela Comissão, sendo rubricados pelas partes todos os documentos.

8.2. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIP's participantes, devendo conter o seguinte:

A –HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certidão em vigor da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº. 9.790/99.

b) Ato constitutivo em vigor e alterações subseqüentes, com o devido registro em Cartório, dispondo sobre: natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação; finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; composição e atribuição da diretoria; proibição de distribuição de parcela do patrimônio líquido em

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; ata de eleição da diretoria em exercício; registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

- c) Ata de reunião/assembleia de fundação da instituição;
- d) Ata de reunião/assembleia de eleição/posse da atual diretoria da instituição;
- e) Certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999;
- f) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial e extrajudicial, conforme a competência definida em estatuto.

B) REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007.
- c) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação das certidões correspondentes.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverá ser comprovada através de apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- e) Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho, através de certidão negativa de reclamatória trabalhista.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual (caso haja), relativo ao domicílio ou a sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto disposto em seu estatuto.
- g) A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação de certidão a respeito a ICMS e IPVA e da Dívida Ativa Estadual, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede da proponente.



h) A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão competente, relativo à sede da proponente.

C) QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA.

- a)** Cópia do último balanço patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício;
- b)** Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a candidata deverá apresentar documentos comprobatórios do direito;
- c)** Declaração firmada pela proponente, nos termos do modelo “A”, do Decreto Federal nº. 4.358, de 5 setembro de 2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, podendo empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);
- d)** Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias ou outros ajustes.

D) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos requisitos;
- b)** Comprovação de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 9.790/99, de no mínimo 03 (três) anos;
- c)** Apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica;
- d)** Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (Anexo VII);
- e)** Declaração dos autores do projeto, declinando de qualquer direito autoral sobre o mesmo, especialmente quanto a sua execução;
- f)** Declaração da OSCIP, comprometendo-se a apresentar ao Município de Sorriso, caso seja a vencedora do presente concurso, ao término de cada exercício, um relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria a ser firmado, que conterà comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados,

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



nos termos do inciso V, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 12 e incisos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

g) Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Sorriso/MT (relação de documentos para efetivação de Certificado de Registro Cadastral – Anexo V do edital) em plena vigência.

h) Poderão constar deste envelope outros documentos que, a critério da entidade, possam demonstrar qualidade técnica, nos termos do subitem 6.3 do presente Edital.

8.3. Finalizada a sessão pública a que se refere o presente Edital a Comissão Julgadora, em até 72 (setenta e duas) horas, fará a conferência e análise dos documentos para verificar o atendimento pleno às exigências estipuladas neste Edital, podendo, no entanto, realizar a análise na própria sessão.

8.4. A habilitação ao presente concurso será feita mediante comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através da apresentação, por pessoa autorizada, do envelope nº 1, contendo, obrigatoriamente, toda a documentação aqui elencada.

8.5. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados através de cópia simples com a apresentação dos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

8.6. A divulgação do resultado da documentação apresentada no Envelope 1, ou seja, da Habilitação, será feita na própria audiência ou através da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

8.7. A análise e divulgação do julgamento dos documentos de habilitação poderão ocorrer na própria sessão, oportunidade em que, estando todas as proponentes representadas e sendo expressa a não intenção de recurso, serão abertos os envelopes (2), para que os projetos sejam rubricados por todos os presentes;

8.8. Caso haja intenção de recurso contra o julgamento da habilitação os mesmos terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato pela imprensa oficial;



8.8.1. Os recursos, da fase de habilitação, deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. Não será admitida a participação, na presente Licitação, de entidades reunidas em consórcio.

8.10. Não será admitida, neste processo, a participação de entidades que deixarem de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;

8.11. Forem declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a OSCIP informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante a anexação de declaração nos termos do modelo Anexo IV.

8.12. Serão aceitas, como provas de regularidade, as certidões positivas com efeito de negativa.

9. DO ENVELOPE 2 – DO PROJETO

9.1. Este envelope deverá conter o projeto, contemplando os seguintes elementos:

9.1.1. Descrição do objeto, que deverá demonstrar:

9.1.1.1. Especificação do programa de trabalho proposto.

9.1.1.2. Detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, nos ditames dos incisos I e II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99.

9.1.1.3. Cronograma de execução do projeto (inciso II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº.9.790/99).

9.1.1.4. Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados (inciso III, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99).

9.1.1.5. Previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 26, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



9.1.1.6. Especificações técnicas do projeto.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada a sessão pública para **recebimento dos envelopes de habilitação e proposta/projeto**, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, conforme Edital;

10.2. Na seleção e no julgamento dos projetos serão considerados, especialmente: o seu mérito, a sua adequação, a comprovada capacidade técnica e operacional das proponentes, os custos, o cronograma anual, o ajustamento da proposta às especificações do presente Edital, a regularidade jurídica das candidatas e a análise documental. Tudo, conforme este Edital.

10.2.1. Todos os projetos recebidos, nos termos do presente Edital, serão inscritos no concurso e analisados pela Comissão Julgadora do processo de seleção, que, para tanto, poderá requisitar auxílio do corpo técnico das Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso (MT).

10.2.2. Será vencedor o projeto que obter a melhor classificação na área mencionada no item 01 deste Edital e que cumprir rigorosamente as exigências editalícias, observando-se os critérios de seleção e julgamento dispostos neste item 06 e seus subitens.

10.3. Primeira Etapa (eliminatória) – Análise dos documentos de habilitação;

10.3.1. Nesta etapa serão analisados os documentos constantes do Envelope 01 e será observada a fiel obediência aos ditames constantes do subitem 4.1 do presente Edital.

10.4. Para fins de cumprimento ao art. 30, § 2º, do Decreto nº 3.100/99, a proponente interessada no certame deverá encaminhar-se até o Setor de Licitações do Município de Sorriso/MT, de posse do o Envelope nº 2, que deverá conter duas vias do projeto/proposta, o qual será o primeiro a ser aberto, por servidor do Setor de Licitações do Município de Sorriso/MT, que não seja integrante da Comissão Julgadora, na presença do representante legal da licitante ou seu procurador:



10.4.1. O referido servidor realizará a abertura do envelope de projeto/proposta, colocando um código numérico de desidentificação em cada via do projeto/proposta. Posteriormente, o mesmo servidor colocará uma via no envelope original e outra em um envelope sem identificação, o qual será lacrado, receberá o mesmo código da proposta, rubricado pelo servidor e representante da proponente e encaminhado à Comissão Julgadora por ocasião do recebimento e abertura dos envelopes.

10.5. A Comissão Julgadora não terá acesso à fase de desidentificação das propostas, desconhecendo assim, a autoria dos Projetos Técnicos e Planilhas de Custos que serão levados à sua apreciação.

10.6. O processo de análise ocorrerá conforme os procedimentos e critérios descritos no presente edital, e será julgado dentro dos critérios estabelecidos pela Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99;

10.7. Os projetos recebidos conforme o presente Edital, serão avaliados pela Comissão Técnica de Julgamento, observando se os projetos atendem a todos os seguintes requisitos:

- a)** O mérito intrínseco e adequação ao edital, do projeto apresentado;
- b)** A adequação entre meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados esperados;
- c)** A capacidade técnica e operacional da candidata;
- d)** Custos de gestão de projetos (encargos operacionais, administrativos e institucionais);

10.8. A comissão deverá selecionar as propostas adotando critérios de pontuação, do presente Edital;

10.9. A seleção das entidades será baseada nas notas atribuídas às suas Propostas Técnicas e Financeiras (encargos operacionais, administrativos e institucionais);

10.10. As notas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891-ABNT: Regras de Arredondamento de Numeração Decimal;



10.11. As propostas serão selecionadas de acordo com julgamento da Comissão Técnica de Julgamento através de sua avaliação na esfera de abrangência deste Edital;

10.12. Será selecionada a OSCIP proponente que obtiver a maior média aritmética simples, das notas atribuídas aos seus projetos, levando em consideração as áreas de atuação relacionadas no Anexo II do presente edital;

10.13. Caso a proponente não apresente projeto para alguma área de atuação requerida no edital, ser-lhe-á atribuída nota 00 (zero) para aquele projeto, que fará parte da média aritmética simples, conforme estabelecido no presente edital.

10.14. Os Projetos Técnicos das concorrentes habilitadas serão valorados individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, com Notas de 00 (zero) a 100 (cem), com base nos critérios estabelecidos na seguinte **PLANILHA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS:**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS	PONTUAÇÃO	PESO	NOTAS (PONTUAÇÃO X PESO)
Avaliação da <i>Capacidade de Gestão</i> da Proponente			
1. Experiência anterior da candidata na execução de PROJETOS Capacidade técnica e operacional da entidade, incluindo seus integrantes, mediante histórico de trabalhos realizados e currículos dos componentes permanentes da equipe.			N1=(1.1+1.2+1.3+1.4 + 1.5)
1.1. Quanto à Entidade	0 a 3	4	
1.2. Quanto à qualificação da equipe técnica na Área A	0 a 2	4	
1.3. Quanto à qualificação da equipe técnica na Área B	0 a 2	4	
1.4. Quanto à qualificação da equipe técnica na Área C	0 a 2	4	
1.5. Quanto à qualificação da equipe técnica na Área D	0 a 2	4	
Avaliação das <i>Características Técnicas</i> do PROJETO			
2. COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DO PROJETO			N2=(2.1 + 2.2 + 2.3)
2.1 adequação ao Edital e ao Termo de Referência.	0 a 2	4	
2.2 adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados estimados.	0 a 2	4	
2.3 ajustamento da proposta às especificações técnicas e adaptações a realidade do Município.	0 a 2	4	
3. METODOLOGIA Criatividade, inovação e interação	0 a 3	4	N3

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



Avaliação dos Custos Operacionais do PROJETO			
4. CUSTOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO	0 a 5	4	N4
NOTA FINAL PARA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (= $\sum N1 + N2 + N3 + N4$)			

10.15. Como critérios de pontuação, deverão ser utilizadas as seguintes referências:

a) **Nota 01 (N1): Critérios de pontuação referentes à experiência anterior**

N1: Experiência anterior da candidata na execução de PROJETOS Análise do histórico de trabalhos anteriores realizados em Programas compatíveis com as ações a serem desenvolvidas, acompanhados do(s) respectivo(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.		
ITEM	SUBITEM	PONTOS
N 1.1 Quanto à Entidade	Apresenta menos de um ano de experiência com execução de projetos em Programas compatíveis com as ações a serem desenvolvidas.	0
	Apresenta um ano de experiência com execução de projetos em Programas compatíveis com as ações a serem desenvolvidas.	1
	Apresenta dois anos de experiência com a mesma entidade (município, estado) com execução de projetos em Programas compatíveis com as ações a serem desenvolvidas.	2
	Apresenta três anos de experiência ou mais, com a mesma entidade (município, estado) com execução de projetos em Programas compatíveis com as ações a serem desenvolvidas.	3
N1.2 Quanto à qualificação da equipe técnica na Área A	A equipe técnica não contempla a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.	0
	A equipe técnica contempla apenas parcialmente a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.	1
	A equipe técnica contempla, integralmente, a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.	2
N1.2 Quanto à qualificação da equipe técnica na Área A	A equipe técnica não contempla a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.	0
	A equipe técnica contempla apenas parcialmente a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.	1
	A equipe técnica contempla, integralmente, a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.	2
N1.2 Quanto à qualificação da equipe técnica na Área C	A equipe técnica não contempla a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.	0



	A equipe técnica contempla apenas parcialmente a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.	1
	A equipe técnica contempla, integralmente, a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.	2
N1.2 Quanto à qualificação da equipe técnica na Área D	A equipe técnica não contempla a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.	0
	A equipe técnica contempla apenas parcialmente a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.	1
	A equipe técnica contempla, integralmente, a equipe mínima* exigida para execução do PROJETO.	2

*A Equipe técnica mínima corresponde aos profissionais indicados no Anexo I deste edital, de acordo com cada área de atuação estabelecida. A Comprovação de equipe técnica se dará através de profissionais formalmente vinculados à Entidade, pelo do regime CLT, por associação, por contratação ou por declaração de disponibilidade, realizada pelo próprio profissional.

b) Nota 02 (N2): Critérios de pontuação referentes à consistência e coerência do Projeto.

N2: Coerência e consistência do Projeto		
ITEM	SUBITEM	PONTOS
N2.1 - Adequação ao Edital e ao Termo de Referência.	Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	0
	São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	1
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos.	2
N2.2 - Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados estimados	Não são suficientes para atingir os objetivos propostos.	0
	São parcialmente suficientes para atingir os objetivos propostos.	1
	São integralmente suficientes para atingir os objetivos propostos.	2
N2.3 - Ajustamento da proposta às especificações técnicas e adaptações a realidade do Município	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas.	0
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas.	1
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	2



c) Nota 03 (N3): Critérios de pontuação referentes à Metodologia.

N3: Metodologia	SIM	NÃO
O PROJETO apresenta metodologia articulada em torno dos seguintes eixos:		
Criatividade		
Inovação		
Interação com a equipe do parceiro público		
Critérios	Pontos	
Se menos de 2 respostas SIM	0	
Se 2 respostas SIM	2	
Se 3 respostas SIM	3	

d) Nota 04 (N4): Critérios de pontuação referentes ao custo total do projeto.

N4: Custo com Encargo Administrativo do Projeto	Pontos
Encargo Adm. ou superior a 100% do custo direto com a execução do projeto.	0
Encargo Adm. entre 80,01 e 100% do custo direto com a execução do projeto.	1
Encargo Adm. entre 60,01 e 80% do custo direto com a execução do projeto.	2
Encargo Adm. entre 40,01 e 60% do custo direto com a execução do projeto.	3
Encargo Adm. entre 20,01 e 40% do custo direto com a execução do projeto.	4
Encargo Adm. entre 0 e 20% do custo direto com a execução do projeto.	5

OBS.: Para obtenção do encargo administrativo levar-se-á em conta a média da soma de todos os encargos administrativos apresentados na planilha de custos, dividido pela média do valor do custo apresentado na mesma planilha.

10.16. A **NOTA FINAL (NF)** obtida pela Entidade no presente Concurso de Projetos será igual a soma de todas as Notas Parciais obtidas ($NF = N1 + N2 + N3 + N4$).

10.17. A Entidade que obtiver Nota Final menor que quarenta (**NF < 40**) será desclassificada do concurso.

10.18. As notas serão listadas em ordem decrescente, sendo considerada vencedora do concurso a Entidade que obtiver a maior Nota Final (NF), observado o valor mínimo descrito no item anterior.

10.19. Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, serão usados os seguintes critérios de desempate:

10.19.1. Maior nota alcançada no Projeto;

10.19.2. Menor encargo administrativo;

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



10.19.3. Maior nota alcançada na apresentação do histórico de seus trabalhos anteriores, acompanhados do Atestado de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com as ações a serem desenvolvidas.

10.20. Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Julgadora, para efeito de classificação, realizará sorteio, em conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93.

10.21. Classificadas as instituições, após análise dos PROJETOS, de acordo com os critérios objetivos definidos neste Edital, a Comissão indicará a vencedora, fazendo publicar o resultado final do Concurso na imprensa oficial do Município, abrindo, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. No local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes de nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta), entregues por representante legal da OSCIP ou por pessoa autorizada, portando carta de credenciamento, conforme modelo Anexo II deste Edital.

11.2. Após o Presidente da Comissão, declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

11.3. Abertos os envelopes de nº 1, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas OSCIPs presentes e pela Comissão.

11.4. Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



11.5. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de nº 2 (propostas), que poderá constituir-se na mesma data ou em nova data a ser designada para tal, isso, se todas as OSCIPs, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresse, conforme modelo Anexo III, e mediante o registro da circunstância em ata.

11.6. Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

11.7. Abertos os envelopes de nº 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas OSCIPs presentes e pela Comissão Técnica. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações do Edital.

11.8. A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas OSCIPs, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

11.9. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

11.10. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e Pela Comissão Técnica nomeada para este fim, quando for o caso, pelas OSCIPs presentes.

11.11. Nos termos do Art. 31 do Decreto 3.100/99, após o julgamento definitivo das propostas, a comissão técnica apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.



12. DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologado o processo, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do Termo de Parceria, a qual deverá manifestar seu interesse em um prazo de dez dias úteis, sob pena de perder o seu direito à formalização da Parceria;

12.2. A assinatura do Termo de Parceria levará em consideração o disposto no §1º, Art. 10 da Lei 9.790/99;

12.3. O Termo de Parceria será firmado por área de atuação, conforme constante, no Anexo I;

12.4. O Plano de Trabalho apresentado como proposta poderá ser alterado, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade;

12.5. Na alteração e ou/inclusões de quantitativos, metas e prazos de Planos de Trabalhos a serem executados, que refletirem em alterações financeiras, levar-se-á em conta os encargos administrativos/operacionais/institucionais apresentados pela OSCIP, como proposta;

12.6. Poder-se-á o Plano de Trabalho ser dividido em várias partes, e sua implantação ocorrer em momentos diferentes, adequando-o ao interesse da Administração Pública;

12.7. Fica assegurado ao Município de Sorriso – MT o direito de, a qualquer tempo, antes da formalização do Termo de Parceria, revogar o presente processo, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às OSCIPs direito à indenização;

12.8. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;



12.9. Informações complementares referentes à condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão de Permanente de Licitação, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

12.11. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão oficializará aos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Os licitantes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório. Cabendo à Comissão no primeiro caso, julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis e no segundo caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2. Os recursos administrativos cabíveis nesta licitação serão os previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, art. 109, alterado pela Lei Federal nº. 8.883/94, podendo ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

13.2.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

13.2.2. julgamento das propostas;

13.2.3. anulação ou revogação da licitação;

13.2.4. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;

13.2.5. aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3. Não serão conhecidos recursos intempestivos, imotivados e inespecíficos.

13.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



13.5. O recurso, que deverá ser protocolado, no prazo legal, no Departamento de Licitação do Município de Sorriso/MT, e será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o constante no art. 31, § 1º e incisos do Decreto nº. 3.100/99, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir à Autoridade superior, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

14.1. O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização, coordenador responsável por sua execução, responsável financeiro, representante da Municipalidade.

14.2. Para o preenchimento do termo de parceria, a OSCIP vencedora deverá encaminhar à Comissão Julgadora, no prazo de até 24 horas úteis a contar da solicitação, o **comprovante da abertura de conta bancária**, única e específica, no Banco indicado pelo Município, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro Público, conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

14.3. O termo de parceria não será celebrado com a OSCIP vencedora, caso esta não atenda ao subitem anterior ou deixe de disponibilizar, em prazo a ser assinalado pelo Parceiro Público, outras eventuais informações imprescindíveis ao seu correto e atualizado preenchimento.

14.3. O extrato do termo de parceria será publicado em jornal local contratado para publicação dos atos oficiais do Município de Sorriso, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99; § 4º, do artigo 10, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e artigo 18, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

15. DOS RECURSOS HUMANOS



15.1 As contratações realizadas pela OSCIP são de inteira atribuição desta, eximindo o Município de Sorriso de quaisquer responsabilidades ou encargos delas decorrentes, sejam sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc., incluindo-se as verbas rescisórias trabalhistas, devidas em função do término do termo de parceria.

15.2. Respeitado o disposto no subitem anterior, o Município de SORRISO não será responsabilizada pelas relações estabelecidas entre a OSCIP e seus profissionais contratados.

16. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

16.1. Os recursos financeiros destinados à OSCIP vencedora deste concurso serão empregados na execução do projeto vencedor.

16.2. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita o artigo 15, do Decreto Federal nº. 3.100/99, inciso II do § 2º do art. 10 da Lei 9790/99.

17. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

17.1. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

17.2. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria devem ser analisados por Comissão de Avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora, nos termos do § 1º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 20 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

17.3. A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do § 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99.



18. ANEXOS

18.1. Constituem-se anexos do presente edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FAZER CRC

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA QUE O LICITANTE PARTICIPAR DO CERTAME

ANEXO X – DECLARAÇÃO DOS AUTORES DO PROJETO DECLINANDO OS DIREITOS AUTORAIS SOBRE ELE, ESPECIALMENTE QUANTO A SUA EXECUÇÃO

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DA OSCIP COMPROMETENDO-SE A APRESENTAR AO MUNICÍPIO DE SORRISO, AO TÉRMINO DE CADA EXERCÍCIO, UM RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO PROJETO.

Sorriso – MT., 27 de janeiro de 2016.

MARISETE MARCHIORO BARBIERI

Presidente Comissão Permanente de Licitação
Município de Sorriso/MT



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERENCIA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O município de Sorriso está situado na Região Norte do Estado de Mato Grosso, no km 742 da rodovia BR 163, Cuiabá - Santarém, a 412 km da Capital, Cuiabá. A sua fundação deu-se através de um projeto de colonização privada, com a maioria absoluta de sua população constituída de migrantes provenientes da região sul do País, principalmente dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.

Em 26 de dezembro de 1980, a pequena agrovila, encravada em pleno sertão Mato-grossense, foi elevada a categoria de Distrito, pertencente ao Município de Nobres. Em 20 de março de 1982, foi instalada a Subprefeitura no Distrito de Sorriso. Através da Lei nº 5.002/86, de 13 de maio de 1986, Sorriso elevou-se a categoria de Município, contando com área de 10.480 Km².

Segundo a classificação de Koppen, o tipo climático predominante na região é o AWI - clima tropical úmido, com estação seca bem definida (inverno/verão) e a diferença de temperatura média entre o mês mais quente (outubro) e o mais frio (junho) em torno de quinze graus. O município de Sorriso possui aproximadamente 3.380,00 (Três mil trezentos e oitenta) ha de área urbana, segundo dados da Lei Municipal nº 425/95. Há dois núcleos urbanos em destaque no meio rural: Distritos de Primavera e o Distrito de Boa Esperança.

A implantação de Sorriso deu-se através de um projeto de colonização privada. Segundo dados registrados, a maioria absoluta da sua população (80%) é constituída por migrantes provenientes da Região Sul do País, sendo 20% do Estado de Santa Catarina, 35% do Rio Grande do Sul, 25% do Estado do Paraná e os demais (20%), provenientes de outros estados, predominando os das Regiões Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste. A população, em geral, priva pela organização constitucional da família, fazendo dela a base da sociedade. As

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



famílias possuem, em média, 2 filhos cada, predominando a casa própria e a maioria dos membros familiares tem adequado nível de alfabetização. Segundo números do IBGE a população estimada de Sorriso, em 2014 é de 77.735 habitantes.

2. INTRODUÇÃO

O presente termo de referência objetiva a celebração de termo de parceria para desenvolvimento de projetos nas áreas de fomento as cadeias produtivas de agricultores familiares no município de Sorriso.

Tais ações têm características distintas, mas são de grande importância para a melhoria das ações desenvolvidas pelo município. A partir da celebração de parceria, deverão ser gerados Planos de Trabalho, que irão definir como será desenvolvida cada ação individualizada.

A seguir apresentam-se os objetivos, metodologia, metas, ações e resultados esperado para cada ação, que deverão ser observados quando da elaboração da proposta da entidade parceira.

3. OBJETO

Este termo de referência tem como objetivo subsidiar a seleção de OSCIP para realização de parceria com o município de Sorriso – MT, na área de Agricultura e Meio Ambiente, no intuito de formar um vínculo de cooperação com a OSCIP selecionada para o desenvolvimento de projetos e realização de atividades de promoção de atividades, estruturação da cadeia da avicultura familiar Implantação do Programa de Avicultura Familiar no Município de Sorriso - MT, contemplando 400 famílias de agricultores familiares para produção de aves de corte e aves de postura, da linhagem caipira.

Garantir o planejamento, a coordenação e a execução das atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência, ou seja: apoio ao cadastramento de propriedades agrícolas, fiscalização e monitoramento; estruturação da cadeia produtiva da avicultura familiar, construção de um abatedouro de aves para 200 cabeças/dia, construção de uma mini

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



central de ovos, construção de uma mini panificadora, aquisição de veículo para suporte técnico; disponibilizar suporte técnico conforme plano de trabalho a ser aprovado.

4. JUSTIFICATIVA

O município de Sorriso é conhecido como a capital nacional do agronegócio, destacando-se pela produção de commodities como soja, milho e algodão. Visando diversificar e fomentar o agronegócio e considerando que as ações para tanto serão de curto e médio prazo, o poder público municipal estabelece uma parceria com a OSCIP para a viabilização das ações de incentivo ao desenvolvimento sustentável das atividades do setor, estruturação da cadeia produtiva da avicultura familiar.

A Cadeia da Avicultura Familiar combina aspectos sociais, tecnológicos e econômicos.

- Procura incorporar proteína animal na dieta familiar através da carne e dos ovos;
- Incorpora renda com a venda do excedente da produção;
- Capacidade, associativismo e empreendedorismo aos seus produtores;
- Sustentabilidade ambiental, através do aproveitamento de verdes e culturas orgânicas;
- Tecnologia através da genética, manejo, produção e cuidados sanitários;
- Genética nacional, aves extremamente produtivas.

Além da implementação da cadeia da avicultura familiar, a OSCIP deverá implantar;

- Um Abatedouro com capacidade de abate de no mínimo 200 aves /dia.
- Uma mini central de classificação de ovos com capacidade de no mínimo 2.000 ovos/dia.
- Uma mini panificadora com capacidade para produção de pães e massas provenientes da central de classificação de ovos.

5. REQUISITOS:

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



Com a finalidade de obter conhecimento sobre a realidade municipal, a proponente interessada deve realizar Visita Técnica para obtenção de informações que lhe proporcionem embasamento técnico para elaboração do Projeto. A respectiva visita será comprovada através da emissão de Atestado de Visita Técnica, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde comprova que a entidade verificou os locais da realização.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência deste Termo de Referência corresponde toda à área do município de Sorriso.

7. ESCOPO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

As atividades a serem desenvolvidas pela OSCIP durante a vigência do Termo de Parceria são descritas abaixo e devem estar contempladas na Proposta Técnica do Plano de Trabalho.

- AÇÃO 01: Apoio ao Cadastramento de Propriedades Agrícolas, Fiscalização e Monitoramento, Implantação da cadeia da Avicultura Familiar.
- AÇÃO 01.02 – Construção de um Abatedouro para 200 aves /dia
- AÇÃO 01.03 – Construção de uma mini central de classificação de ovos com capacidade de no mínimo 2.000 ovos /dia
- AÇÃO 01.04 – Construção de uma mini panificadora com capacidade para produção de pães e massas provenientes da central de classificação de ovos

8. DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

A cadeia produtiva da avicultura tem ampliado a sua participação na economia brasileira à medida que houve a melhoria da renda da população brasileira, que permitiu ampliar o consumo de proteínas animais, com destaque para a carne de aves e ovos.

Este setor diferencia muito de outras cadeias produtivas de carnes, por exigir uma relação estreita entre os produtores e a indústria. No município encontram-se instaladas

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



empresas especializadas na industrialização da carne, o que viabiliza o aumento da produção local.

A - Metas:

1. Disponibilizar proteína animal através da produção de carnes e ovos de galinhas coloniais;
2. Agregar renda aos agricultores familiares;
3. Dar oportunidade de profissionalização do agricultor familiar e consequente inserção no mercado consumidor local e regional, através da sua participação em associações e cooperativas de produtores;
4. Disponibilizar genética de alto rendimento de carne, adaptada a clima tropical e ambientes diversos;
5. Produzir uma ave como uma parte de sua alimentação com produtos oriundos de sua produção própria, com legumes e verduras;
6. Produzir uma ave sanitariamente saudável semi confinada e com possibilidade de ser competitiva no mercado local e regional, para esse nicho de mercado;
7. Ajudar a promover a cidadania e o orgulho do agricultor familiar sendo incorporado ao mercado consumidor local e regional;
8. Ser mais uma ferramenta de agregação de renda para a viabilização da agricultura familiar, com possibilidade de mercado, assistência técnica e profissionalização.

B - Estratégias da ação

1. Assistência técnica e extensão rural;
2. Geração e disseminação de tecnologias
3. Capacitação de técnicos e produtores
4. Organização Social Rural
5. Comercialização e Agregação de Valor
6. Divulgação e produção de materiais.

C - Indicadores de Resultado

1. Cooperativa e Associação de Produtores.
2. Feirantes, sociedade em Geral.
3. Produção de carne e ovos, vacinas aplicadas e número de produtores.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



D) Recursos Necessários

1. Aquisição de 01(um) veículo.
2. Contratação de 01(um) profissional Técnico em Agropecuária.
3. Construção de um Abatedouro para 200 aves /dia
4. Implantação de uma Central de Ovos
5. Implantação de uma Mini panificadora
6. Aquisição de pintainhos e insumos

E - Descrição das Atividades.

1. Cadastramento dos Produtores e Propriedades Rurais.
2. Apresentar relatório bimestral de todas as atividades desenvolvidas
3. Apresentar relatório final do Projeto.
4. Construção de um Abatedouro para 200 aves /dia
5. Implantação de uma mini central de ovos
6. Implantação de uma mini panificadora

I - Área de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Esse componente tecnológico e gerencial desempenhará um papel preponderante para a exploração das cadeias produtivas, funcionando como instrumento para o sucesso dos empreendimentos econômicos do Programa.

O Agronegócio em razão da sua conjuntura no mercado interno e externo pelo seu grau de competitividade está a requerer por parte dos produtores o domínio tecnológico e gerencial que será essencial para viabilizar a eficiência, a eficácia e a efetividade, nos elos de toda a cadeia produtiva.

Dentro desse contexto, a assistência técnica, tem uma missão vital para os produtores e trabalhadores rurais, suas famílias e organizações, tendo em vista que a disseminação de conhecimentos tecnológicos e gerenciais, em bases apropriadas á realidade, consolida o uso adequado dos fatores de produção, concorrendo para o incremento da



produção e produtividade, da segurança alimentar e nutricional, interferindo também positivamente na minimização dos custos e maximização dos lucros.

A assistência técnica permitirá criar um elo entre a demanda dos produtores rurais por novas tecnologias e a oferta dos novos conhecimentos técnicos oriundos das pesquisas, funcionando num sistema de feed-back.

Caberá ao corpo técnico, prioritariamente a responsabilidade de capacitação e reciclagem dos produtores e trabalhadores rurais, suas famílias e organizações, participação na organização da produção e na ampliação de canais de comercializações e apoio na elaboração dos projetos de forma individualizada ou coletiva dos produtores.

Para a difusão de tecnologias, o corpo técnico, utilizará a comunicação rural e toda a metodologia de assistência técnica rural disponível, dando ênfase às unidades experimentais (Unidade de Observação – UO), (Demonstração de Resultados – DR) e (Unidade Demonstrativo – UD) das inovações tecnológicas geradas pela pesquisa, com vistas à adoção por parte dos produtores rurais.

II. Área de Geração e Disseminação de Tecnologia.

A agricultura, principalmente familiar é uma atividade dinâmica e complexa e a geração de inovações de tecnológicas é indispensável para o aumento da produtividade, da produção e do abastecimento dos diferentes Programas de Avicultura Familiar, PAF combina aspectos sociais, tecnológicos e econômicos.

- Procurar incorporar proteína animal na dieta familiar através da carne e dos ovos;
- Incorporar renda com a venda do excedente da produção;
- Capacidade, associativismo e empreendedorismo aos seus produtores;
- Sustentabilidade ambiental, através do aproveitamento de verdes e culturas orgânicas;
- Tecnologia através da genética, manejo, produção e cuidados sanitários;

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



• Genética nacional, aves extremamente produtiva, entes cadeias produtivas do setor. Também é essencial para desenvolver tecnologias com vantagens competitivas (produção na entressafra, produtividade, padrão mercantilizável e outras) a nível local em relação aos produtos do mercado externo. Por outro lado busca importar novas tecnologias de outros centros produtores, com vistas aumentarem a competitividade e a rentabilidade das culturas da região e adaptar novas cadeias produtivas dos mercados concorrentes ao nosso Agronegócio.

A eficiência e a eficácia na interação dos fatores de produção e serviços que compõem todos os elos da cadeia produtiva, somente serão conseguidas com o funcionamento adequado da área de pesquisa e desenvolvimento e inovação, a fim de que todas as potencialidades dos recursos disponíveis sejam compatibilizadas concorrendo para estabelecer e explorar as vantagens comparativas locais.

Como instituições de apoio ao Programa, nessa área, dispomos da EMBRAPA e universidades como a UFMT, IFMT e UNEMAT, como agentes de geração de tecnologias.

III. Área de Capacitação.

Em conformidade com o cenário atual, a própria política municipal e regional é incentivar a geração de emprego e renda, constituindo-se, portanto como um dos segmentos mais importante a ser perseguido pelo Governo municipal e Governo Federal (MDA).

Em face da complexidade das cadeias produtivas que demandam tecnologias apropriadas e modernas e ações gerenciais, é imprescindível investir na capacitação dos beneficiários do Programa, dando ênfase aos trabalhadores rurais, haja vista, pela importância da mão-de-obra e pela maior necessidade de aperfeiçoamento e da sua profissionalização.

Diante desse contexto é preciso que haja por parte da coordenação do Programa um componente com a responsabilidade de captar recursos financeiros, selecionar, treinar e reciclar todos os beneficiários do Programa, em razão de se estabelecer uma correlação entre estes e os resultados esperados para o Programa.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



O modelo de capacitação a ser efetivado, terá um enfoque sistêmico e interdisciplinar, contemplando além da tecnologia de produção, associativismo e outros, enfatizando todos os componentes da cadeia produtiva, ou seja, destes os fornecedores de insumos e serviços até aos consumidores finais.

IV. Área de Organização Social Rural.

O Programa tem como meta um volume considerável de produção e comercialização de produtos, para os mercados interno e externo. Como parte significativa dos beneficiários desse Programa será constituída por pequenos e médios produtores rurais, não será possível de forma individualizada, pela pequena parcela de sua produção o acesso de maneira competitiva às exigências de mercado. Por outro lado, ocorre de forma racional à organização de produtores rurais, nos diferentes modelos de associativismo, propiciará uma somatória do volume da produção e consequente comercialização de forma competitiva ao mercado.

Essas associações desempenharão um papel fundamental dos beneficiários em razão de estabelecer e acompanhar normas de produção, orientação sobre os produtos, padrão de qualidade e mercantilizável e até a criação de um selo de aferição de qualidade.

Também a Organização de Produtores vai permitir que outros serviços fundamentais como a mecanização agrícola e a compra comum de insumos, propiciando que sejam oferecidos a custos mais baixos, contribuindo para redução dos custos de produção e consequente maximização da Margem Bruta das cadeias produtivas. Essas associações possibilitarão ainda concretizar ações na defesa e preservação do meio ambiente.

Finalmente, espera-se curto espaço de tempo, a implantação de Câmaras Setoriais das Cadeias Produtivas, com vistas a propiciar uma integração entre município, estado e iniciativa privada e dentro desse contexto, a formação desse instrumento possibilita convergência de interesse e articulação de demandas é essencial para a sustentabilidade e crescimento do setor.



V. Área de Comercialização e Agregação de Valor

A comercialização demandada pelo cenário globalizado terá como moldura ofertar a produção comercializável em escala mínima, informações de mercado interno e externo, principalmente dos concorrentes, entrarem em canais de venda direta do produtor ao mercado varejista e/ou no mercado consumidor, reduzindo custos operacionais e agregando valores da fase de intermediação e a busca constante de novos nichos de mercado.

Esse componente básico, pela sua importância, exige uma análise mais equalizada da situação tributária especialmente no que se refere às alíquotas de cobrança do ICMS, de modo a eliminar iniquidades, distorções e perda de competitividade local.

VI. Divulgação e Produção de Material

Os meios usados para a divulgação e produção de material do Programa serão:

- Palestras para os produtores rurais e suas associações, nas regiões que já pratica o projeto e que apresenta potencialidade para a sua implementação.
- Seminário com a participação de técnicos, produtores rurais e sociedades representativas de classe, que tenham interesse no desenvolvimento do Programa.
- Uso dos meios de comunicação escrita, falada e televisionada, com vista, principalmente à divulgação do Programa.
- Produzir materiais para divulgação, tais como cartaz, volantes, folders e outros.
- Utilizar toda a metodologia de extensão rural para a divulgação e capacitação dos beneficiários do Programa.

9. VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS POR PLANO DE TRABALHO

Dada à natureza da ação, o município prevê o desembolso financeiro máximo de R\$ 1.195.000,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil reais).

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste TERMO correrão à conta de dotação prevista no Orçamento do Município de Sorriso – MT, as quais serão

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



mencionadas no(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho, de acordo com a área de realização dos mesmos Planos, e contabilizados na seguinte categoria de despesas:

O preço estimado para a presente contratação está alicerçado na consulta respondida por duas Oscip, sendo que essa Secretaria optou pela utilização do menor orçamento.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	06.001.20.605.0018.2032	Implantação dos Programas da Agricultura Familiar	44905200	143

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A parceria poderá ser realizada com vigência até 20/12/2016, sendo que as atividades serão executadas de acordo com as necessidades da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso – MT e os Planos de Trabalho estabelecidos anualmente.

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através da assinatura do Plano de Trabalho, elaborado pela OSCIP e aprovado pelo Parceiro Público.

11. DO HORÁRIO E DA FORMA DE ATENDIMENTO

A OSCIP deverá disponibilizar profissionais para a realização das atividades em horários compatíveis com o funcionamento da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente e, principalmente, de acordo com a necessidade de desenvolvimento do projeto.

12. FISCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E PAGAMENTO

Além do acompanhamento e avaliação a ser realizada por uma Comissão específica, a OSCIP deverá encaminhar a Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, mensalmente, para conferência e análise, relatório detalhado contendo os valores gastos, os profissionais envolvidos diretamente na realização das atividades e formação dos custos, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

profissionais prestadores de serviços organizados sob forma de pessoa jurídica, os comprovantes de pagamentos e recolhimento dos encargos e tributos referentes a esses serviços, sob pena de suspensão dos repasses mensais.

AFRANIO CESAR MIGLIARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SORRISO - MT

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



ANEXO II

MINUTA - TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E A _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O **Município de Sorriso**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av., nº – Centro, inscrito no C.N.P.J. /MF sob o nº, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr....., residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, doravante denominado de **PARCEIRO PÚBLICO**, e _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... e Inscrição Estadual sob nº, estabelecida à _____, _____, Bairro _____, representada neste ato por _____, brasileiro, _____, _____, portador do RG nº __ e do CPF nº __, residente à _____, nº __, em _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCEIRA nos termos do Edital de Concurso de Projetos nº, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de parceria tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria com o objetivo de apoiar na execução de projeto de incentivo ao desenvolvimento sustentável das atividades da cadeia de avicultura familiar, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999,

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sorriso/MT.

Parágrafo Único - O Termo de Parceria e os Planos de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos no presente instrumento; e,
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constarão do Plano de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único – As despesas previstas nos Planos serão distribuídas em Grupos de Custos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

► GRUPO 1 – CLT

Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

O Grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho; e
- b) Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos a alínea anterior– INSS empresa; FGTS; PIS; 1/3 Férias e seus respectivos encargos; 13º Salário e seus respectivos encargos; multas rescisórias e indenizações trabalhistas.

I) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores municipais que ocupem cargo/função semelhantes;

II) Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados.

► **GRUPO 2 – Pessoa Jurídica**

Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas, conforme a necessidade dos planos a serem executados.

O Grupo 2 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor bruto da remuneração dos serviços, constante nota fiscal/fatura emitido pela pessoa jurídica.

l) Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

► **GRUPO 3 – Autônomo**

Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos planos.

O Grupo 3 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor bruto da remuneração do profissional autônomo contratado por ocasião da execução do(s) Plano(s) de Trabalho; e

b) Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos a alínea anterior – INSS empresa;

l) Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.

► **GRUPO 4 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos planos tais como: apoio logístico, materiais de consumo, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

O Grupo 4 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor bruto da aquisição de materiais ou remuneração de serviços, constantes em nota fiscal/fatura, contratado por ocasião da execução do Plano de Trabalho;



l) Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da OSCIP, limitados os valores aos previstos no Plano de Trabalho aprovado previamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I - Da OSCIP

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;
- c) observar, no transcurso da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;
- i) Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);
- j) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, funcionário, associado ou cooperativado que se encontre em licença (médica, férias e/ou maternidade);
- k) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença;
- l) Responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de Sorriso e o empregado, cooperativado ou associado envolvido.

II - Do **PARCEIRO PÚBLICO**

- a) Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- d) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- e) publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



- f) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- g) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- h) fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
- i) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.
- j) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Planos de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto:

Parágrafo Primeiro - O valor total dos custos calculados de acordo com o Parágrafo Único da Cláusula Segunda, acrescido de ___% (____ por cento), para cobertura dos custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP;

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros correspondentes à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação prevista no Orçamento do Município de Sorriso – MT, as quais serão mencionadas no respectivo Plano de Trabalho, de acordo com a área de realização dos mesmos e contabilizados na seguinte categoria de despesas:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
-------	---------	----------------	------------------	---------



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	06.001.20.605.0018.2032	Implantação dos Programas da Agricultura Familiar	44905200	143
--	-------------------------	---	----------	-----

Parágrafo Terceiro - Para o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a OSCIP deverá emitir a fatura correspondente a execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas, observadas as condições previstas neste Edital, que deverá estar acompanhada da prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente a penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual, cuja, deverá conter no mínimo, relatório dos recursos humanos envolvidos na execução do Plano de Trabalho; demonstrativo dos custos realizados; comprovação do recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas, relativos os recursos humanos alocados no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto – O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA e seus Planos de Trabalho poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Quinto – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Sétimo – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:



a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo Nono – O cronograma de desembolso será revisto trimestralmente para compatibilização do mesmo com os custos apresentados pela OSCIP em suas prestações de contas mensais. A compatibilização será registrada por simples apostila, quando não for alterado o valor global previsto para o projeto; e por termo aditivo, quando a compatibilização alterar o valor global previsto para o projeto.

Parágrafo Décimo – No caso da OSCIP não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até trinta dias após o desembolso deste ou a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Parágrafo Primeiro – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.2. O presente TERMO DE PARCERIA vigorará até dia 20 de dezembro de 2016 e a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses de vigência.

Parágrafo Primeiro – Findo o PLANO DE TRABALHO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogá-lo mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o PLANO DE TRABALHO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, o PLANO DE TRABALHO poderá ser prorrogado, mediante



Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar o referido Plano, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término de Cada Plano de Trabalho, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

Parágrafo Quinto – No caso de prorrogação de Plano de Trabalho que implique na prorrogação do prazo do Termo de Parceria, este último deverá ser aditado por igual período do Plano de Trabalho prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Parágrafo Único – a rescisão de que trata essa Cláusula, deverá ser comunicada por uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

9.1. Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



10.1. Fica eleito o foro da cidade de Sorriso/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sorriso - MT, xxxxxx de 2016.

Município de Sorriso – MT
Parceiro Público

Organização da Sociedade Civil de
Interesse Público OSCIP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº



ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

MODELO DE PROJETO E ANEXO

1. PREÂMBULO DO PROJETO

CAPA:

Título do Projeto

Área de Atuação:

Proponente:

CONTRA CAPA

CONCURSO DE PROJETO 001/2016

“Título do Projeto”

Área:

Área:

Área:

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome:

CNPJ

Endereço

Bairro

Cidade

Estado

CEP

2. RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome;

CPF:

Endereço

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome:

CPF:

Endereço

2. EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA ENTIDADE

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



2.1.Relatório de atividades executadas nas áreas do objeto do presente Concurso, que comprovem a experiência da proponente nas áreas de atuação objeto deste edital, contendo as seguintes informações:

- a) Histórico da entidade.
- b) Programas ou atividades desenvolvidas.
- c) Parceria e Programas executados com outros municípios.
- d) Histórico dos trabalhos anteriores, comprovando experiência compatível com as ações a serem desenvolvidas nas áreas.

3. ÁREAS DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE

3.1.A Entidade deverá demonstrar capacidade legal para atuar na área licitada, o que será confirmado através da habilitação jurídica, examinando suas respectivas normas estatutárias e demais habilitações e registros técnicos.

4. METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO

4.1.No item “metodologia” a proponente deverá apresentar a descrição das atividades a serem executadas no programa, demonstrando a sua compreensão dos objetivos do trabalho, o enfoque dos serviços, a metodologia que propõe para executar as atividades necessárias e obter os resultados esperados, a descrição dos meios que pretende dispor, incluindo o espaço físico, equipamentos, infraestrutura de informática, comunicação, etc.

4.2.No quesito “organização”, a licitante deverá descrever a estrutura da organização que acompanhará o desenvolvimento das atividades, incluindo a composição da equipe de pessoal direto e indireto, quantificando e nomeando os profissionais-chaves responsáveis.

5. PLANO DE TRABALHO

5.1.A Entidade deverá apresentar o plano de trabalho proposto para a execução de programas nas áreas licitadas, de acordo com os campos de atuação especificados neste Edital, conforme estrutura abaixo descrita.

5.2.Neste item deverão ser apresentadas as ações a serem desenvolvidas; a forma para o seu desenvolvimento; as metas a serem alcançadas; o público-alvo; os recursos materiais e humanos a serem utilizados e os custos do projeto, para cada área.



5.3. Na proposta apresentada deverá conter também capacitação e atualização para os profissionais envolvidos no Projeto.

5.4. O Plano de Trabalho deverá conter, para cada área:

ÁREA –

- a) Introdução;
- b) Justificativa;
- c) Objetivo;
- d) Local(is) de Execução do Projeto;
- e) Atividades/Ações do Projeto;
- f) Prazo do Projeto;
- g) Atores Sociais Envolvidos;
- h) Matriz de Responsabilidade (Secretaria Responsável, Entidade, Coordenação Geral);
- i) Avaliação dos Resultados do Projeto (Ações, Objetivos, Unidades de Medida);
- j) Capacitação e Atualização para os Profissionais Envolvidos no Projeto-Programa e os da Prefeitura que trabalhem em conjunto para o Desenvolvimento das Atividades;
- k) Pessoal Alocado X Custo Operacional e Administrativo.



ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

CONCURSO DE PROJETOS Nº ____/____

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Sorriso – Estado de Mato Grosso, na modalidade Concurso de Projetos n.º ____/____, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de2016.

Diretor ou Representante Legal



ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FAZER CRC

PESSOA JURÍDICA

- ✓ Contrato social da empresa em vigor;
- ✓ Telefone para contato;
- ✓ RG e CPF dos sócios da empresa;
- ✓ Alvará de funcionamento – ano atual;
- ✓ Inscrição no CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) – situação ativa;
- ✓ Inscrição estadual - dentro do prazo de validade;
- ✓ Certidão negativa de tributos municipais e da dívida ativa municipal;
- ✓ Certidão negativa de débitos da receita federal e dívida ativa federal (conjunta);
- ✓ Certidão de regularidade do FGTS
- ✓ Certidão de regularidade do INSS;
- ✓ Atestado de capacidade técnica
- ✓ Carta de apresentação da empresa (cópia do RG e CPF do administrador);
- ✓ Conta bancária – pessoa jurídica (banco-agência/cidade-conta corrente);
- ✓ Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal;
- ✓ Declaração de disponibilidade de entrega dos produtos ou realização de serviços de conforme licitação, sob a pena do art. 299 do código penal.

Observação: Os documentos relativos à efetivação do CRC poderão ser encaminhados ao Departamento de Protocolo do Município de Sorriso – MT, em cópia simples ou autenticado. O Certificado de Registrado Cadastral somente terá validade enquanto todas as certidões nele constantes estiverem válidas. Quanto a disponibilização do Certificado de Registrado Cadastral, o departamento de licitações realizara os procedimentos em conformidade com o Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2009, DE MARÇO DE 2009, disponível em: www.sorriso.mt.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

NOME DA EMPRESA N° CNPJ

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

LICITAÇÃO N°

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° _____ e inscrição estadual n° _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

54

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

..... de de 2016.

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS ESTABELECIDOS
NO EDITAL**

NOME DA EMPRESA N° CNPJ

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

LICITAÇÃO N°.....

DECLARAÇÃO

55

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° _____ e inscrição estadual n° _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____ **DECLARO**, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

....., de de 2016.

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA)

NOME DA EMPRESA N° CNPJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.
LICITAÇÃO N°

DECLARAÇÃO

56

A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

..... de de 2016.

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



ANEXO IX

CONCURSO DE PROJETOS Nº. 001/2016

_____, inscrito no CNPJ
sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos à sua habilitação no
presente procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

57

____ / ____ / _____

(representante legal)